



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 088 ao Projeto de Lei Complementar nº 019, de 13 de agosto de 2019.

Art. 1º Altera o Anexo 8 - Áreas mínimas exigidas para veículos nas edificações, do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 13 de agosto de 2019, de forma que onde se lê Área Bruta (AB) leia-se Área Líquida (AL).

Art. 2º O quadro 8.3 Parâmetros Especiais para Pólos Geradores de Tráfego, do Anexo 8 – Áreas Mínimas exigidas para veículos nas edificações, do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 13 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ATIVIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS EM RELAÇÃO À ÁREA LÍQUIDA (AL) EDIFICADA
	PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS
Centros Comerciais Shopping Center Supermercados Hipermercados	AL ≤ 3.000m²: 1 vaga para cada 75 m² ou fração da AL AL > 3.000m²: 1 vaga para cada 100 m² ou fração da AL

Palácio 1º de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.


Vereador Alessandro Henrique